

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JUPIÁ – SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 6/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.447.594/0001-08, com sede na Rua Rio Branco, nº 336, centro, no Município de Jupiá – SC, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Claudio Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.400.669-30, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 1265, centro, no Município de Jupiá – SC, doravante denominada CONTRATANTE;

ADRIANA SILVEIRA MONITORAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 15.675.875/0001-60, com sede à Rio de Janeiro, n° 1394, Bairro Santa Catarina, Município de São Lourenço do Oeste – SC, representado pelo seu titular **Adriana Silveira**, CPF n. 077.851.639-36, denominado **CONTRATADO**.

As partes acima, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO A DISTÂNCIA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ – SC, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A empresa especializada em vendas, locação, instalação e manutenção de sistema de segurança comercial, residências e industrial e disponibilizaram os equipamentos necessários ao monitoramento á distância, no imóvel situado na Rua Rio Branco, n° 336, bairro Centro, CEP 89839-000, Jupiá/SC.

Parágrafo único – **Dos equipamentos:** O contratante autorizou a contratada, á fazer a manutenção do sistema de alarme ora transacionado, comprometendo-se em mantê-los nos seus exatos locais de instalação, razão pela qual, quaisquer mudanças de locais, deverão ser objeto de prévia solicitação á contratada. **Os equipamentos necessários ao monitoramento já existiam no local.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Da garantia dos equipamentos

Os equipamentos não contam com garantia de funcionamento enquanto durar o presente contrato. Inclusive relativo a peças de reposição no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos serviços de monitoramento

Obrigações da contratada: A contratada obriga-se a prestar monitoramento à distância, 24 horas, no imóvel coberto pelo sistema de alarme e camarás, deslocando atendente ao local, imediatamente após o disparo do sistema, para averiguação do ocorrido, e confirmada interferência de terceiros no imóvel ou qualquer fato suspeito, avisará a Polícia Militar do ocorrido, guarnecendo o local até a chegada da autoridade competente. Além do monitoramento 24 horas, a contratada ainda prestará os seguintes serviços:

- 1 Revisão técnica periódica do sistema, feita por técnico na área de eletroeletrônica, conforme prenuncia Lei específica, como competente registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
- **2** Substituição de qualquer peça com defeito e gratuitamente durante o período de garantia do equipamento.
- **3** Substituição de qualquer peça do sistema, sem cobrança de mão de obra durante o período contratual, desde que constatado que a avaria não tenha ocorrido por mau uso.

SER LEGISLATIVO MUNICIPAL PROPERTY OF THE PROP

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUPIÁ – SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de janeiro de 2021, e com termo final na data de 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro – Para rescindir o contrato no fim do período ora contratado, é obrigatório a comunicação escrita de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do termo final, do interesse de rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo – Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do presente contrato, sem a incidência de multa contratual, desde que, através de correspondência com "AR" (Aviso de Recebimento), ou por simples protocolo assinado de ciência a outra parte, da intenção de rescisão, com aviso prévio de no mínimo 90 dias.

CLÁUSULA QUINTA – Da mensalidade para a prestação do serviço contratado

As partes acertaram que o *Contratante* pagará mensalmente á *Contratada* a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), mensais, totalizando R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), mediante nota fiscal de prestação de serviços fornecida pela *Contratada*.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações da contratante

O contratante, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, comprometese a seguir os procedimentos exigíveis e relacionados abaixo, par ao bom funcionamento do sistema:

- a. Acionar o alarme sempre que se ausente de casa e/ou estabelecimento comercial;
- **b.** Verificar se os sensores estão nas posições corretas sem nenhum obstáculo que bloqueie seu funcionamento;
- c. Não divulgar sua senha pessoal;
- **d.** Não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
- e. Pagamento da mensalidade;
- f. Verificar o funcionamento da Linha Telefônica;
- g. Não autorizar serviços de terceiros não credenciados, no sistema de alarme;
- **h.** Manter funcionando a linha telefônica;
- Não pendurar objetos móveis nos sensores ou na área sensorial do mesmo (Ex. balões, bandeiras e similares);
- j. Não deixar janelas, portas e portões abertos;
- k. Em se tratando de viagens deverá comunicar a central de monitoramento;
 - O Contratante fica comprometido a informar imediatamente a contratada de todas e quaisquer alterações nas áreas monitoradas tais como: paredes, divisórias ou ampliações no espaço, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sistema de monitoramento

Se dá por comunicação via linha telefônica, que pode sofrer pane de comunicação, inclusive por corte criminoso ou ruptura acidental do fio. Ocorrendo tal situação á *contratada* estará isenta das responsabilidades contratuais vez que a pane impossibilita o disparo do sistema na central.

CLÁUSULA OITAVA - Da multa contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JUPIÁ – SANTA CATARINA

Qualquer das partes, que não cumpra o convencionado nas cláusulas acima, arcará com multa contratual equivalente a 3 (três) mensalidades em prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – Do foro

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC.

E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

			Ju	Jupiá, SC, 10 de dezembro de 2020.		
	Câmara Municipa	dio Barbosa I de Vereadores de Jupiá - S TRATANTE	C Adriana Sil	Adriana Silveira veira Monitoramento - LTDA CONTRATADA		
Fiscal	designado para este C	ontrato:				
BOLIV	AR TURMINA:	Técnico Legislativo – Mat. 277	/03			
Testen	nunhas:					
Nome: Gilnei José Valandro CPF: 779.981.979-00			ilce Lucia Biavatti 92.782.709-97			

Após analise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando pela assinatura do presente contrato.

RAFAEL MICHELETTO

Assessor Jurídico - OAB nº 33.384